MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2021-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONSOLIDANDO A PROGRAMAÇÃO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO OS FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Santana para o Exercício Financeiro **2021,** compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a estes vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pela pelo Poder Público.

TÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURANÇA SOCIAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A **RECEITA** total do Município de Santana para o Exercício Financeiro 2021, fica estimada em **R$ de 239.734.102,00** (Duzentos e trinta e nove milhões setecentos e trinta e quatro mil, cento e dois reais).
Art. 3º - A **RECEITA** objetivada no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**227.088.360,00**
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	19.425.950,00
1200.00.00.00.00	Receita de contribuição	4.116.005,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.884.126,00
1700.00.00.00.00	Transferência Corrente	163.481.604,00

1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	34.180.675,00
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**24.102.415,00**
2400.00.00.00.00	Transferência de Capital	24.102.415,00
9000.00.00.00.00	**DEDUÇÃO FUNDEB**	**-11.456.673,00**
9500.00.00.00.00	Dedução do Fundeb	-11.456.673,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		**239.734.102,00**

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art.4º A **DESPESA** total do Município de Santana, para o Exercício Financeiro **2021**, fica fixada em **R$ 239.734.102,00** (Duzentos e Trinta e Nove Milhões, Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Cento e Dois Reais), distribuída da seguinte forma:
I – O Orçamento Fiscal fica fixado em **R$ 193.464.037,00** (Cento e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil e Trinta Reais);
II – O Orçamento da Seguridade Social fixado em **R$ 46.270.065,00** (Quarenta e Seis Milhões, Duzentos e Setenta Mil e Sessenta Reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR PODER

ART. 5º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
01	LEGISLATIVO	5.481.000,00
02	EXECUTIVO	234.253.102,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS		**239.734.102,00**

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

ART.6º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA	5.481.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.544.796,00

02.02	GABINETE DO VICE-PREFEITO	503.918,00
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	629.899,00
02.04	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.384.182,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.832.994,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	40.338.301,00
02.07	SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJ. E CIDADANIA	6.623.942,00
02.08	SECRETARIA DE DESENVOL.E INFRA -ESTRUTURA	1.385.780,00
02.09	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	52.028.884,00
02.10	SECRETARIA DE M-AMBIENTE, DESEN. E HABITAÇÃO	3.275.479,00
02.11	SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E SOLIDÁRIO	1.989.600,00
02.12	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8.440.659,00
02.13	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTANA	4.535.278,00
02.14	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	4.329.399,00
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	6.832.990,00
02.16	FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	755.880,00
02.18	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	66.077.839,00
02.25	GUARDA MUNICIPAL	743.282,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		**239.734.102,00**

SEÇÃO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA

ART.7º A DESPESA total fixada â conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo ao seguinte desdobramento:

1	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA	5.481.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	115.756.312,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.384.182,00
5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40.338.301,00
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	56.153.750,00
7	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - FINANCEIRO	1.310.190,00

8	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	4.329.399,00
9	FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	755.880,00
10	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIÁRIO	3.225.088,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA	**239.734.102,00**

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

ART. 8º - Os Poderes **EXECUTIVOS e LEGISLATIVO** poderão nos termos do Art.7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos Orçamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficiente à execução, da seguinte forma:

I – Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1ºe § 3º e do 4º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

II – Pela anulação de dotação e remanejamento, conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

III – Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o Art.5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 9º - O Limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por trata-se de alteração QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II
DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 10 - Até o dia **31 de dezembro de 2021**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art.29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 11 - O Orçamento Analítico será definido por ato administrativo, anexado o **QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas com as receitas efetivamente realizadas, a garantir as vistas de resultado primário.

Art. 13 - A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual pata o quadriênio 2018-2021.

Art. 14 - Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em **01 de janeiro de 2021**.

Palácio Roselina Matos, Santana - AP, 01 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal